

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº 533/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto, anexos a **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**, a Proposta e Planilha de Orçamento da obra apresentados pela CONTRATADA e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A obra oriunda do presente contrato será executada sob o regime de empreitada global, devendo a CONTRATADA fornecer materiais e mão de obra, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Pela obra aqui contratada, as partes atribuem para efeito de direito, o **valor global R\$ 699.667,07 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: pagamento será em até 20 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda/Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O **pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos produtos/serviços.**

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL;
- Relação dos Empregados;
- Comprovante que os funcionários constantes da Relação de Empregados estão registrados.
- Guias de recolhimento GRF (FGTS);
- Guias de recolhimento GFIP (FGTS e de Informações à Previdência Social);
- Guias de recolhimento GPS (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de 27 de janeiro de 2023, uma caução na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 34.983,35 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) das obras, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2023, através da Lei nº 6.926, de 02 de dezembro de 2022, a seguinte dotação orçamentária:

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 01/06/2026 07:12:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-996451-6U4C8J-5Q7E5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
2051	02.09.04	27.812.0017.1072	44905199	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
			7	110.000

Parágrafo Primeiro - Recursos Financeiros:

FONTE		OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Cód. Aplic.	110.000	GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo máximo para execução da obra objeto desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, desta Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO DA OBRA

Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a CONTRATADA deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de material do local da obra e ter atendido o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENSAIOS, TESTES E EXAMES

A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIVRO DE OCORRÊNCIAS

A CONTRATADA se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a realização da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos, de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:

- Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;
- Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive as referente aos agentes acidentados e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;
- Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

Documento enviado para assinatura ao(s): NÁ O HÁ OU NÁ O INFORMADO.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 01/06/2026 07:12:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-996451-6U4C8J-5Q7E5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

- g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- h) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.
- Parágrafo único - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 22/2018 do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:
- a) Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- b) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- c) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- d) De fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.
- e) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores.
- f) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os serviços objeto do presente contrato, serão recebidas provisoriamente e definitivamente, mediante os respectivos termos contratuais, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE que comprove sua conclusão e o decurso do prazo de observação, que será de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil;

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022.
- d) Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Segundo - A multa de que trata a cláusula anterior, alínea “b”, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022 e da Proposta da CONTRATADA.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENDÊNCIAS

Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022, Proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 01/06/2026 07:12:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-996451-6U4C8J-5Q7E5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA. Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022.

Parágrafo Terceiro - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESERVA DE VAGAS - LEI 6.006/2017

A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Lei Municipal nº 6.006, de 25 de julho de 2017, quanto a reserva de vagas para presos, egressos do sistema carcerário cumpridores de medidas e penas alternativas, a disposição de vagas nunca será inferior a 2% (dois por cento) do número total de vagas ou uma vaga quando for fração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Ricardo Augusto Fontes Figueira, Especialista em Saneamento VII, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 27 de janeiro de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA
Antonio Brito Figueiredo

TESTEMUNHAS:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula nº 59390-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA

Contrato nº 533/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 27 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Brito Figueiredo
Cargo: Sócio
CPF: 803.936.838-34
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Augusto Fontes Figueira
Cargo: Especialista em Saneamento VII
CPF: 195.027.758-56
Assinatura: _____

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 01/06/2026 07:12:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-996451-6U4C8J-5Q7E5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº 533/2022 – ADITIVO Nº 01

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

As partes acima nomeadas e qualificadas em 27 de janeiro de 2023 firmaram contrato para a Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes na **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 01 de junho de 2023, ou seja, até o dia **01 de julho de 2023**, conforme memorando nº 119/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 30 de maio de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO BRITO
FIGUEIREDO:80393683834

Assinado de forma digital por
ANTONIO BRITO
FIGUEIREDO:80393683834
Dados: 2023.05.31 08:00:11 -03'00'

C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA
ANTONIO BRITO FIGUEIREDO

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula nº 59390-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

RUA PARÁ, Nº 32227 - PATRIMÔNIO VELHO - CNPJ: 46.599.809/0001-82

PAÇO MUNICIPAL | VOTUPORANGA/SP - CEP 15.502-236

FONE: (17)3405-9700 - WWW.VOTUPORANGA.SP.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

EF451BC292BF4455A22E3670B03AEB67

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JORGE AUGUSTO SEBA em 02/06/2023 09:12:26
CPF:***.***-.078-53
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - AC
- ✓ Assinante: RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA em 02/06/2023 09:28:18
CPF:***.***-.288-77
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - AC
- ✓ Assinante: LARA GARCIA em 02/06/2023 10:03:47
CPF:***.***-.908-81
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - AC

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF451BC292BF4455A22E3670B03AEB67>



Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/06/2026 07:12:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-996451-6U4C8J-5Q7E5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº 533/2022 – ADITIVO Nº 02

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

As partes acima nomeadas e qualificadas em 27 de janeiro de 2023 firmaram contrato para a Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes na **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 01 de julho de 2023, ou seja, até o dia **31 de julho de 2023**, conforme memorando nº 155/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 30 de junho de 2023.

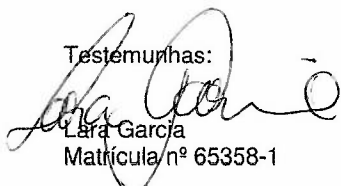


JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL




C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA
ANTONIO BRITO FIGUEIREDO

Testemunhas:



Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1



Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula nº 59390-1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº 533/2022 – ADITIVO Nº 03

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

As partes acima nomeadas e qualificadas em 27 de janeiro de 2023 firmaram contrato para a Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes na **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 31 de julho de 2023, ou seja, até o dia **30 de agosto de 2023**, conforme memorando nº 177/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR:

Acréscimo no valor contratual de R\$ 70.624,48 (setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme Memorando nº 177/2023 da Secretaria Municipal de Obras e planilha orçamentária.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para atender a despesa decorrente deste aditivo de contrato foi aprovada no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.812.0017.1072.4.4.90.51.99; Ficha: 2051; Código de Aplicação: 100.307; FR: 07.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de imóveis, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 31 de julho de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ANTONIO BRITO
FIGUEIREDO:80393683834

Assinado de forma digital por ANTONIO
BRITO FIGUEIREDO:80393683834
Dados: 2023.08.02 11:29:07 -03'00'

C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA
Antonio Brito Figueiredo

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Carina Olivi Corrêa
Matrícula nº 41033-1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1740-A858-59BA-1DFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARINA OLIVI CORRÊA (CPF 217.XXX.XXX-42) em 04/08/2023 11:26:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARA GARCIA (CPF 344.XXX.XXX-81) em 04/08/2023 11:27:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 04/08/2023 11:49:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/1740-A858-59BA-1DFB>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 01/06/2026 07:12:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-996451-6U4C8J-5Q7E5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ABA-D839-7EBF-5AEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO BRITO FIGUEIREDO (CPF 803.XXX.XXX-34) em 31/08/2023 10:08:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CARINA OLIVI CORRÊA (CPF 217.XXX.XXX-42) em 31/08/2023 12:53:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARA GARCIA (CPF 344.XXX.XXX-81) em 31/08/2023 13:21:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 31/08/2023 15:03:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/1ABA-D839-7EBF-5AEB>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 01/06/2026 07:12:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-996451-6U4C8J-5Q7E5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº 533/2022 – ADITIVO Nº 05

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

As partes acima nomeadas e qualificadas em 27 de janeiro de 2023 firmaram contrato para a Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes na **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 29 de setembro de 2023, ou seja, até o dia **29 de outubro de 2023**, conforme memorando nº 222/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 28 de setembro de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA
Antonio Brito Figueiredo

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Carina Olivi Corrêa
Matrícula nº 41033-1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFDF-C506-C6A2-7771

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO BRITO FIGUEIREDO (CPF 803.XXX.XXX-34) em 29/09/2023 07:31:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 29/09/2023 11:02:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LARA GARCIA (CPF 344.XXX.XXX-81) em 29/09/2023 11:03:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARINA OLIVI CORRÊA (CPF 217.XXX.XXX-42) em 29/09/2023 14:25:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/BFDF-C506-C6A2-7771>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 01/06/2026 07:12:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-996451-6U4C8J-5Q7E5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCCE-75AE-94BB-BB83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO BRITO FIGUEIREDO (CPF 803.XXX.XXX-34) em 09/10/2023 09:19:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LARA GARCIA (CPF 344.XXX.XXX-81) em 09/10/2023 10:47:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 09/10/2023 11:44:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CARINA OLIVI CORRÊA (CPF 217.XXX.XXX-42) em 09/10/2023 11:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FCCE-75AE-94BB-BB83>

